



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 004535/2022 - Externo

Em 28/07/2022, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 004535/2022 - Externo.

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 004535/2022 - Externo**
Origem: **FABRIK SOLUÇÃO EIRELI**
Abertura: **28/07/2022 16:35:35**
Interessado: **FABRIK SOLUÇÃO EIRELI**
Requerente: **FABRIK SOLUÇÃO EIRELI**
Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**
Detalhamento: (28) 9-9909-6279
APRESENTA RECURSO PP - 031/2022
LICITAÇÃO

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

28 de julho de 2022





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA COMARCA DE IBATIBA/ES.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

FABRICK SOLUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.691.335/0001-82, com sede no Córrego São José, s/n, Zona Rural, Ibatiba/ES, neste ato representado por seu sócio LEANDRO CANDIDO MORENO, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do CPF nº 123.049.107-42, residente e domiciliado no Córrego São José, s/n, Zona Rural, Ibatiba - Es, vem, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Inconformada com a decisão da digna Comissão que julgou habilitada a proposta da licitante **SUELY HUBNER DE MIRANDA**.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Ibatiba - ES, 28 de Julho de 2022.

FABRICK SOLUÇÃO EIRELI

Fabrik Solução
12.691.335/0001-82
Córrego São José, s/n, BR 262
1156, Zona Rural - Ibatiba ES
briksolucao@hotmail.com

CORREGO SÃO JOSE, S/N, ZONA RURAL, IBATIBA - ES CEP: 29395-000





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA COMARCA DE IBATIBA/ES.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

FABRICK SOLUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.691.335/0001-82, com sede no Córrego São José, s/n, Zona Rural, Ibatiba/ES, neste ato representado por seu sócio **LEANDRO CANDIDO MORENO**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do CPF nº 123.049.107-42, residente e domiciliado no Córrego São José, s/n, Zona Rural, Ibatiba – Es, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar suas **RAZÕES DO RECURSO**, para tanto, expondo e requerendo o seguinte:

PRELIMINARES:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação que habilitou as empresas **SUELY HUBNER DE MIRANDA no pregão presencial nº 031/2022**, decisão proferida em 27 de Julho de 2022.

Considerando que a lei estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

CORREGO SÃO JOSE, S/N, ZONA RURAL, IBATIBA - ES CEP: 29395-000

Fabrik Solução
12.691 335/0001-82
Córrego São José, s/n, BR 262
Km 156, Zona Rural - Ibatiba ES
fabriksolucao@hotmail.com

Secretaria de Proteção
FIS. 3

28 JUL 2022

Procurador Municipal

SECRET OF PROSECUTION
FIS
28 JUL 2022
PROSECUTOR GENERAL



II - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que isto ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que era imprescindível às licitantes a apresentação da MARCA, conforme o item nº 9, do Edital, onde diz:

CORREGO SÃO JOSE, S/N, ZONA RURAL, IBATIBA – ES CEP: 29395-000

Secretaria de Proteção
FIS. 5

28 JUL 2022

Handwritten signature in blue ink.

Fabrik Solução
12.691.335/0001-82
Arrego São José, s/n. BR
M 156, Zona Rural - Ibatiba
fabriksolucao@hotmail.com



“Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo imprescindível constar a MARCA. A proposta que não apresentar marca será desclassificada imediatamente, o mesmo ocorre para o licitante que apresentar mais de uma marca, não podendo o licitante fazer a opção de marca no momento do certame.”

Importante salientar que o negrito do trecho supracitado com os dizeres “sendo imprescindível constar a Marca” consta no próprio edital, dando assim a clareza e a importância da Marca como informação na proposta de preços. Também muito importante atentar ao trecho “A proposta que não apresentar marca será desclassificada imediatamente”, o que não ocorreu de imediato, pelo contrário.

Portanto, não se trata de mera formalidade, mas sim de exigência expressa do edital.

Não obstante, importante informar que a Administração Pública se vincula ao instrumento convocatório (edital) por força de lei. Dessa forma, não podemos simplesmente descartar o que preconiza o edital de licitação, sob pena de cometer ato ilícito, ao se infringir com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, vejamos abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável

28 JUL 2022



e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos meus)

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha ESTRITAMENTE VINCULADA.
(grifos meus)

(...)

Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

(...) XI – A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
(grifos meus)

Ainda assim a comissão licitações entendeu por aceitar a proposta da Recorrida e dar continuidade à sessão de julgamento das propostas.

Como o nome apresentado na proposta “DE PLASTICO” não é MARCA ou tão pouco FABRICANTE, sendo esse nome apenas referente ao produto que é de “Plástico”, (em pesquisas na internet não se encontra nenhum CNPJ ligado a Marca de Tambor com esse nome) não atendendo assim o edital. Nenhuma MARCA foi apresentada pela empresa acima, em relação ao produto do item 9.

28 JUL 2022

Vale ressaltar que o indicativo da marca serve não apenas para que a Administração possa exigir um padrão mínimo de qualidade na entrega do objeto licitado, mas também para que possa garantir que a proposta

CORREGO SÃO JOSE, S/N, ZONA RURAL, IBATIBA – ES CEP: 29395-000

Fabrik Solução
12.691.335/0001-82
Corrego São José, s/n. BR 202
Zona Rural - Ibatiba
fabrick@hotmali.com.br

FABRICK SOLUÇÃO EIRELLI
CNPJ Nº 12.691.335/0001-82



atende às exigências do edital. Ou seja, o não cumprimento das normas editálicas, além de tudo, é temerário e gera prejuízo à Administração Pública, o que fica comprovado pela empresa **FABRICK SOLUÇÃO EIRELI, cumprindo no todo edital, conforme marca no produto abaixo:**

CORREGO SÃO JOSE, S/N, ZONA RURAL, IBATIBA - ES CEP: 29395-000

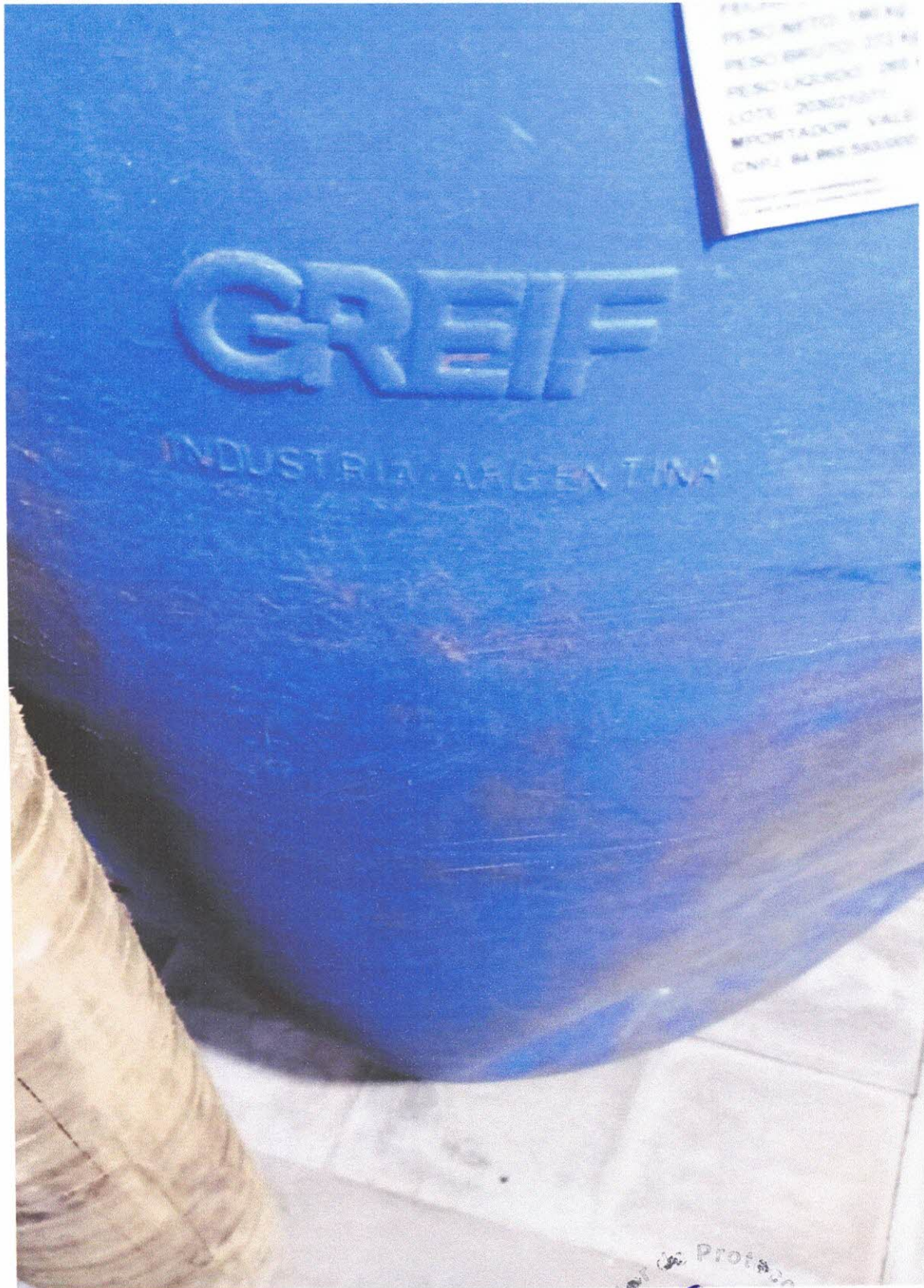
Sociedade Profissional
Fab. _____

28 JUL 2022

Participante _____

Fabrik Solução
12.691.335/0001-82
Corrego São José, s/n. BR 262
Ibatiba, Zona Rural - Ibatiba ES
fabrick@hotmali.com

FABRICK SOLUÇÃO EIRELLI
CNPJ Nº 12.691.335/0001-82



RESUMO
RESUMO NETO: 180 kg
RESUMO BRUTO: 210 kg
RESUMO LÍQUIDO: 180 kg
LOTE: 20220701
IMPORTADOR: VALLÉ
CNPJ: 04.866.550/0001-00

Sistema de Protocolo
Fls. 9

28 JUL 2022

Profiereira 200 - Ibatiba - ES

CORREGO SÃO JOSE, S/N, ZONA RURAL, IBATIBA - ES CEP: 29395-000

Fabrik Solução
12.691.335/0001-82
Corrego São José, s/n, BR 262
Km 156, Zona Rural - Ibatiba ES
fabriksolucao@hotmail.com



A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação de que as empresas apresentaram, sendo empresas que revendem, não podendo ser considerada o nome da

Comissão de Licitação
28 JUL 2022
7p



MARCA solicitado no item 7.1.8. do edital, reputando cumprida a exigência de que se cogita

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, por não ser apresentado qual MARCA dos produtos que foram ofertados, não atendendo o edital, não torna justa a disputa por melhor preço visto que não é possível saber qual produto que os mesmos estão ofertando. Um simples nome da empresa que revende os produtos do item 9 de modo algum faz prova de qual MARCA de produto que está sendo ofertado.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Sendo assim, somente no momento de concorrência do pregão que fora possível apresentar MARCA dos produtos ofertados.

Como não foram apresentadas, há de seguir o edital conforme o item nº 7.1.8., do Edital, onde diz “A proposta que não apresentar marca será DESCLASSIFICADA imediatamente”.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

11
28 JUL 2022

FABRICK SOLUÇÃO EIRELLI
12.691.335/0001-82
Corrego São José, s/n, BR 2
Zona Rural - Ibatiba
@hotmail



IV - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, para que a empresa **SUELY HUBNER DE MIRANDA** seja reconhecida como inabilitada para prosseguir no pleito, por não cumprir as exigências do edital, em relação ao produto do item 9, conforme item nº 7.1.8, do Edital, onde diz: “Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo imprescindível constar a MARCA.” Em ao item nº 7.1.8 do Edital, onde diz “A proposta que não apresentar marca será desclassificada imediatamente.”

Que a proposta da **FABRICK SOLUÇÃO EIRELI**, seja analisada e considerada ganhadora do item 9, visto que é a única empresa que atendeu a todos os requisitos do edital desta licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Ibatiba – ES, 28 de Julhode 2022.

FABRICK SOLUÇÃO EIRELI

Fabrik Solução

12.691.335/0001-82

Corrego São José, s/n, BR 262

M 156. Zona Rural - Ibatiba ES

CORREGO SÃO JOSE, S/N, ZONA RURAL, IBATIBA – ES CEP: 29395-000



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.691.335/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2010
NOME EMPRESARIAL FABRIK SOLUCAO EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABRIK SOLUCAO			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO CRG SAO JOSE	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.395-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO IBATIBA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABRIKSOLUCAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 9909-6279	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/07/2022 às 16:40:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



